



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 16/12/2004.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 655, de 10 de março de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

"Art. 10. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumidouro, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no § 3º do art. 22, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

..... "

"Art. 19.

.....

I -

.....

c) (revogado).

..... "

"Art. 21.

II - contribuição mensal do Servidor Ativo, Inativo e Pensionistas, nos termos da legislação federal vigente, fixada em 11% (onze por cento), incidentes nos moldes do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

artigo 50 desta Lei;

....."

"Art. 39. O Poder Executivo do Município de Sumidouro cederá, até que seja organizada a estrutura funcional e administrativa do IAPS, Servidores do seu quadro efetivo, necessários ao seu correto funcionamento e adequação as normas administrativas e fiscais".

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo local vinculado a ceder ao IAPS, Servidor Público Municipal que seja nomeado para os cargos da Diretoria da Autarquia Previdenciária Municipal.

....."

"Art. 50. A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, nos termos da Lei Federal vigente.

....."

"Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais, nº 262, de 28 de julho de 1992 e nº 426, de 25 de março de 1997, ressalvados os atos de criação da Autarquia Previdenciária Municipal.

....."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º A Lei Municipal nº 656, de 10 de março de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

"Art. 3º"

.....

II - das Contribuições dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, na forma da Lei; e
....."

"Art. 9º **LE** As contribuições dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas, será de 11% (onze) por cento, incidente na forma da Lei.

.....
.....
....."

"Art. 13. **LE** Ficará regida pelo Regime de Capitalização a contribuição do patrocinador relativa aos Servidores integrantes do Grupo 2, referenciado no artigo 8º desta Lei, na alíquota de 11% (onze por cento), destinada à formação das Reservas Técnicas.
....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 16 de dezembro de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal de Sumidouro